DECLARAÇÃO DE SALAMANCA - 1994

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA E LINHA DE AÇÃO SOBRE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Salamanca, Espanha, 7 a 10 de junho de 1994

Reafirmando o direito de todas as pessoas à educação, conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, e renovando o empenho da comunidade mundial, na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, de 1990, de garantir esse direito a todos, independentemente de diferenças particulares;

Recordando as diversas declarações das Nações Unidas, que culminaram nas "Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência", nas quais os Estados são instados a garantir que a educação de pessoas com deficiência seja parte integrante do sistema educativo;

Observando, com satisfação, a maior participação de governos, de grupos de apoio, de grupos comunitários e de pais e, especialmente, de organizações de pessoas com deficiência, nos esforços para melhorar o acesso ao ensino, da maioria das pessoas com necessidades especiais que continuam marginalizadas; reconhecendo, como prova desse compromisso, a ativa participação nesta Conferência Mundial, de representantes de alto nível de muitos governos, de organismos especializados e de organizações intergovernamentais;

1. Nós, os delegados à Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, representando noventa e dois governos e vinte e cinco organizações internacionais, reunidos nesta cidade de Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmamos, pela presente Declaração, nosso compromisso com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência de ser o ensino ministrado, no sistema comum de educação, a todas as crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais, e apoiamos, além disso, a Linha de Ação para as Necessidades Educativas Especiais cujo espírito, refletido em suas disposições e recomendações, deve orientar organizações e governos.

2. Cremos e proclamamos que:

- todas as crianças, de ambos os sexos, têm direito fundamental à educação, e que a elas deve ser dada a oportunidade de obter e manter um nível aceitável de conhecimentos;
- cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprios;
- os sistemas educativos devem ser projetados e os programas aplicados de modo que tenham em vista toda a gama dessas diferentes características e necessidades;
- as pessoas com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas comuns que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades;
- as escolas comuns, com essa orientação integradora, representam o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade integradora e dar educação para todos; além disso, proporcionam uma educação

efetiva à maioria das crianças e melhoram a eficiência e, certamente, a relação custobenefício de todo o sistema educativo.

- 3. Apelamos a todos os governos e os instamos a:
- dar a mais alta prioridade política e orçamentária à melhoria de seus sistemas educativos, para que possam abranger todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais;
- adotar, com força de lei ou como política, o princípio da educação integrada que permita a matrícula de todas as crianças em escolas comuns, a menos que haja razões convincentes para o contrário;
- desenvolver projetos demonstrativos e incentivar intercâmbios com países com experiência em escolas integradoras;
- criar mecanismos, descentralizados e participativos, de planejamento, supervisão e avaliação do ensino de crianças e adultos com necessidades educativas especiais;
- promover e facilitar a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas com deficiência no planejamento e no processo de tomada de decisões para atender a alunos e alunas com necessidades educativas especiais;
- despender maiores esforços na pronta identificação e nas estratégias de intervenção, assim como nos aspectos profissionais;
- assegurar que, num contexto de mudança sistemática, os programas de formação do professorado, tanto inicial como contínua, estejam voltados para atender às necessidades educativas especiais nas escolas integradoras.
- 4. Apelamos, além disso, para a comunidade internacional; instamos particularmente:
- os governos com programas de cooperação internacional e as organizações internacionais de financiamento, especialmente os patrocinadores da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, a UNESCO, o UNICEF, UNDP e o Banco Mundial:
- a defender o enfoque da escolarização integradora e apoiar programas de ensino que facilitem a educação de alunos e alunas com necessidades educativas especiais;
- As Nações Unidas e seus organismos especializados, particularmente a OIT, a OMS, a UNESCO e o UNICEF:
- a aumentar sua contribuição para a cooperação técnica e a reforçar sua cooperação e sistemas de intercâmbio, de modo a apoiar, de forma mais eficaz, atendimento mais amplo e integrador de pessoas com necessidades educativas especiais;
- as organizações não-governamentais que participam da programação nacional e da prestação de serviços:
- a fortalecer sua colaboração com os organismos oficiais nacionais e a intensificar na participação, no planejamento, na aplicação e avaliação de uma educação integradora para alunos com necessidades educativas especiais;
- a UNESCO, como organização das Nações Unidas para a educação, a:
- cuidar para que as necessidades educativas especiais façam parte de todo debate sobre a educação para todos nos distintos foros;
- obter o apoio de organizações de docentes aos temas relacionados com a melhoria da formação do professorado com relação às necessidades educativas especiais;
- estimular a comunidade acadêmica a intensificar a pesquisa, os sistemas de intercâmbio e a criação de centros regionais de informação e documentação e a atuar também na difusão dessas atividades e dos resultados e objetivos alcançados, no plano nacional, na aplicação da presente Declaração.
- arrecadar fundos com a criação, em seu próximo Plano a Médio Prazo (1996-2002) de um programa mais amplo para escolas integradoras e de programas de apoio da comunidade que possibilitem o desenvolvimento de projetos-piloto que ofereçam novos

meios de difusão e criem indicadores referentes às necessidades educativas especiais e ao seu atendimento.

5. Finalmente, expressamos nosso mais sincero agradecimento ao governo da Espanha e à UNESCO pela organização desta Conferência e os exortamos a desenvolver todos os esforços necessários para dar conhecimento desta Declaração e da Linha de Ação a toda a comunidade mundial, especialmente em fóruns tão importantes como a Reunião de Cúpula para o Desenvolvimento Social (Copenhage, 1995) e a Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995).

Aprovada por aclamação, na cidade de Salamanca, Espanha, no dia 10 de junho de 1994.

LINHAS DE AÇÃO SOBRE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

- 1. A presente "Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais" foi aprovada pela "Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais", organizada pelo governo da Espanha em colaboração com a UNESCO, e realizada em Salamanca, no período de 7 a 10 de junho de 1994. Seu objetivo é definir a política e inspirar a ação dos governos, de organizações internacionais e nacionais de ajuda, de organizações não-governamentais e outros organismos na aplicação da "Declaração de Salamanca, de princípios, política e prática para as necessidades educativas especiais". A Linha de Ação inspira-se na experiência nacional dos países participantes e nas resoluções, recomendações e publicações do sistema das Nações Unidas e de outras organizações intergovernamentais, especialmente as "Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (1). Considera também as propostas, diretrizes e recomendações formuladas pelos cinco seminários regionais preparatórios desta Conferência Mundial.
- 2.0 direito de toda criança à educação foi proclamado na "Declaração de Direitos Humanos" e ratificado na "Declaração Mundial sobre Educação para Todos". Toda pessoa com deficiência tem o direito de manifestar seus desejos quanto à sua educação, na medida de sua capacidade de estar certa disso. Os pais têm o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação que melhor se ajuste às necessidades, circunstâncias e aspirações de seus filhos.
- 3.O princípio fundamental desta "Linha de Ação" é de que as escolas devem acolher todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem na rua e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias lingüísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidos ou marginalizados. Todas essas condições levantam uma série de desafios para os sistemas escolares. No contexto desta Linha de Ação, a expressão "necessidades educativas especiais" refere-se a todas as crianças e jovens cujas necessidades decorrem de sua capacidade ou de suas dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e têm, portanto, necessidades educativas especiais em algum momento de sua escolarização. As escolas têm que encontrar a maneira de educar com êxito todas as crianças, inclusive as com deficiências graves. É cada vez maior o consenso de que crianças e jovens com necessidades educativas especiais sejam incluídos nos planos de educação elaborados para a maioria de meninos e meninas. Essa idéia levou ao conceito

de escola integradora. O desafio que enfrentam as escolas integradoras é o de desenvolver uma pedagogia centralizada na criança, capaz de educar com sucesso todos os meninos e meninas, inclusive os que sofrem de deficiências graves. O mérito dessas escolas não está só na capacidade de dispensar educação de qualidade a todas as crianças; com sua criação, dá-se um passo muito importante para tentar mudar atitudes de discriminação, criar comunidades que acolham a todos e sociedades integradoras.

- 4. As necessidades educativas especiais incorporam os princípios já provados de uma pedagogia equilibrada que beneficia todas as crianças. Parte do princípio de que todas as diferenças humanas são normais e de que a aprendizagem deve, portanto, ajustar-se às necessidades de cada criança, em vez de cada criança se adaptar aos supostos princípios quanto ao ritmo e à natureza do processo educativo. Uma pedagogia centralizada na criança é positiva para todos os alunos e, consequentemente, para toda a sociedade. A experiência tem demonstrado que é possível reduzir o número de fracassos escolares e de repetições, algo muito comum em muitos sistemas educativos, e garantir um maior índice de êxito escolar. Uma pedagogia centralizada na criança pode contribuir para evitar o desperdício de recursos e a frustração de esperanças, conseqüências freqüentes da má qualidade do ensino e da mentalidade de que "o que é bom para um é bom para todos". As escolas que se centralizam na criança são, além disso, a base para a construção de sociedade centrada nas pessoas, que respeite tanto a dignidade como as diferenças de todos os seres humanos. Existe a imperiosa necessidade de mudança da perspectiva social. Durante muito tempo, os problemas das pessoas com deficiências foram agravados por uma sociedade mutiladora que se fixava mais em sua incapacidade do que em seu potencial.
- 5. Esta Linha de Ação compreende as seguintes partes:
 - I. Novas idéias sobre as necessidades educativas especiais
 - II. Orientações para a ação em nível nacional:
 - A. Política e organização
 - B. Fatores escolares
 - C. Contratação e formação do pessoal docente
 - D. Serviços externos de apoio
 - E. Áreas prioritárias
 - F. Participação da comunidade
 - G. Recursos necessários
 - III. Orientações para ações em níveis regionais e internacionais

I. NOVAS IDÉIAS SOBRE AS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

6. A tendência da política social durante as duas últimas décadas foi a de fomentar a integração e a participação e de lutar contra a exclusão. A integração e a participação fazem parte essencial da dignidade humana e do gozo e exercício dos direitos humanos. No campo da educação, essa situação se reflete no desenvolvimento de estratégias que possibilitem uma autêntica igualdade de oportunidades. A experiência de muitos países demonstra que a integração de crianças e jovens com necessidades educativas especiais é alcançada, de uma forma mais eficaz, em escolas integradoras para todas as crianças de uma comunidade. É nesse ambiente que crianças com necessidades educativas especiais podem progredir no terreno educativo e no da integração social. As escolas integradoras constituem um meio favorável à consecução da igualdade de oportunidades da completa participação; mas, para ter êxito requerem um esforço comum, não só dos professores e do pessoal restante da escola, mas também dos colegas, pais, famílias e voluntários. A reforma das instituições

sociais não só é uma tarefa técnica, mas também depende, antes de tudo, da convicção, do compromisso e da boa vontade de todos os indivíduos que integram a sociedade.

- 7. O principio fundamental que rege as escolas integradoras é de que todas as crianças, sempre que possível, devem aprender juntas, independentemente de suas dificuldades e diferenças. As escolas integradoras devem reconhecer as diferentes necessidades de seus alunos e a elas atender; adaptar-se aos diferentes estilos e ritmos de aprendizagem das crianças e assegurar um ensino de qualidade por meio de um adequado programa de estudos, de boa organização escolar, criteriosa utilização dos recursos e entrosamento com suas comunidades. Deveria ser, de fato, uma contínua prestação de serviços e de ajuda para atender às contínuas necessidades especiais que surgem na escola.
- 8. Nas escolas integradoras, crianças com necessidades educativas especiais devem receber todo apoio adicional necessário para garantir uma educação eficaz. A escolarização integradora é um meio mais eficaz para fomentar a solidariedade entre as crianças com necessidades especiais e seus colegas. A escolarização de crianças em escolas especiais ou classes especiais na escola de caráter permanente deveria ser uma exceção, só recomendável naqueles casos, pouco freqüentes, nos quais se demonstre que a educação nas classes comuns não pode satisfazer às necessidades educativas ou sociais da criança, ou quando necessário para o bem-estar da criança ou das outras crianças.
- 9. A situação com relação às necessidades educativas especiais varia enormemente de país para país. Há países, por exemplo, em que há boas escolas especiais para alunos com deficiências específicas. Essas escolas especiais podem ser consideradas como valioso recurso para a criação de escolas integradoras. O pessoal dessas instituições especiais possuem os conhecimentos necessários para a pronta identificação de crianças com deficiências. As escolas especiais podem também servir como centro de formação para o pessoal das escolas comuns. Finalmente, as escolas especiais ou departamentos nas escolas integradoras podem continuar oferecendo uma melhor educação aos poucos alunos que não podem ser atendidos nas escolas ou classes comuns. A inversão nas atuais escolas especiais deveria ser orientada para facilitar seu novo compromisso de prestar apoio profissional às escolas comuns, para que estas possam atender às necessidades educativas especiais. O pessoal das escolas especiais pode dar uma importante contribuição para as escolas comuns no que diz respeito à adaptação do conteúdo e método dos programas de estudo às necessidades individuais dos alunos.
- 10. Os países que têm poucas ou nenhuma escola especial fariam bem, de um modo geral, em concentrar seus esforços na criação de escolas integradoras e de serviços especializados, sobretudo na formação do pessoal docente em necessidades educativas especiais e na criação de centros com bons recursos de pessoal e equipamento, aos quais as escolas pudessem recorrer para servir à maioria de crianças e jovens.

A experiência, sobretudo nos países em via de desenvolvimento, indica que o alto custo das escolas especiais supõe, na prática, que só uma pequena minoria de alunos, normalmente oriundos do meio urbano, se beneficia dessas instituições. A grande maioria de alunos com necessidades especiais, particularmente nas áreas rurais, carece, em conseqüência, desse tipo de serviços. Em muitos países em desenvolvimento, calcula-se em menos de um por cento o número de atendimentos de alunos com necessidades educativas especiais. A experiência, além disso, indica que as escolas integradoras, destinadas a todas as crianças da comunidade, têm mais êxito na hora de obter o apoio da comunidade e de encontrar formas inovadoras e criativas de utilizar os limitados recursos disponíveis.

- 11. O planejamento oficial da educação deveria centrar-se na educação de todas as pessoas de todas as regiões do país e de qualquer condição econômica, tanto nas escolas públicas como nas particulares.
- 12. Uma vez que, no passado, um número relativamente pequeno de crianças com deficiência pôde ter acesso à educação, especialmente nos países em desenvolvimento, há milhões de adultos com deficiência que não possuem nem os rudimentos de uma educação básica. É necessário, portanto, que se realize um esforço comum para que todas as pessoas com deficiência sejam devidamente alfabetizadas por meio de programas de educação de adultos.
- 13. É particularmente importante observar que as mulheres têm sido duplamente prejudicadas, como mulheres e como pessoas com deficiência. Tanto mulheres como homens deveriam participar, em igualdade de condições, na elaboração de programas de educação e ter as mesmas oportunidades de se beneficiar deles. Seria necessário realizar esforços, sobretudo para fomentar a participação de meninas e mulheres com deficiência nos programas de educação.
- 14. Esta Linha de Ação foi concebida para servir de diretriz no planejamento de ações sobre necessidades educativas especiais. Evidentemente que não se pode enumerar todas as situações possíveis de ocorrer em diferentes países e regiões; por isso, é preciso adaptá-la para ajustar-se às condições e circunstâncias locais. Para ser eficaz, deve ser complementada por planos nacionais, regionais e locais, inspirados na vontade política e popular de alcançar educação para todos.

II. DIRETRIZES DE AÇÃO NO PLANO NACIONAL

A. POLÍTICA E ORGANIZAÇÃO

- 15. A educação integrada e a reabilitação apoiada pela comunidade representam dois métodos complementares de ministrar o ensino a pessoas com necessidades educativas especiais. Ambas se baseiam no princípio da integração e participação e representam modelos bem comprovados e muito eficazes em termos de custo para fomentar a igualdade de acesso das pessoas com necessidades educativas especiais, que faz parte de uma estratégia nacional cujo objetivo é conseguir a educação para todos. Os países são convidados a considerar as ações a seguir mencionadas, na hora de organizar e elaborar a política de seus sistemas de educação.
- 16. A legislação deve reconhecer o princípio de igualdade de oportunidades, de crianças, jovens e adultos com deficiência no ensino primário, secundário e superior, ensino ministrado, na medida do possível, em centros integrados.
- 17. Deveriam ser adotadas medidas legislativas paralelas e complementares em saúde, bem-estar social, formação profissional e emprego para apoiar e tornar efetivas as leis sobre educação.
- 18. As políticas de educação em todos os níveis, do nacional ao local, devem estipular que a criança com deficiência freqüentem a escola mais próxima: quer dizer, a escola que deveriam freqüentar se não tivessem deficiência. As exceções a esta norma deverão preverse somente nos casos em que se deva recorrer a instituições especiais.

- 19. A integração de crianças com deficiência deverá fazer parte dos planos nacionais de "educação para todos". Mesmo nos casos excepcionais, em que seja necessário escolarizar crianças em escolas especiais, não é necessário que sua educação seja completamente isolada. Dever-se-á procurar que freqüente, em tempo parcial, as escolas comuns. Deverão ser tomadas as medidas necessárias para conseguir a mesma política integradora de jovens e adultos com necessidade especiais, no ensino secundário e superior, assim como nos programas de formação. Também se deverá dispensar a atenção necessária para garantir a igualdade de acesso e de oportunidades a meninas e mulheres com deficiência.
- 20. Atenção especial deverá ser dispensada às necessidades de crianças e de jovens portadores de deficiências graves ou múltiplas. Eles têm o mesmo direito, que os demais membros da comunidade, de vir a ser adultos que desfrutem de um máximo de independência, e sua educação deverá ser orientada nesse sentido, na medida de suas capacidades.
- 21. As políticas educativas deverão levar em conta as diferenças individuais e as diversas situações. Deve ser levada em consideração, por exemplo, a importância da linguagem dos sinais como meio de comunicação para os surdos, e ser assegurado a todos os surdos acesso ao ensino da linguagem de sinais de seu país. Face às necessidades específicas de comunicação de surdos e de surdos/cegos, seria mais conveniente que a educação lhes fosse ministrada em escolas especiais ou em classes ou unidades especiais nas escolas comuns.
- 22. A reabilitação baseada na comunidade deve fazer parte de uma estratégia geral destinada a ministrar ensino e capacitação eficazes a pessoas com necessidade educativas especiais, em função dos custos. A reabilitação baseada na comunidade deverá constituir um método específico de desenvolvimento comunitário que tenda a reabilitar, oferecer igualdade de oportunidades e facilitar a integração social de pessoas com deficiência. Sua aplicação deve ser o resultado de esforços conjuntos das próprias pessoas com deficiência, de suas famílias e comunidades e dos serviços educativos, de saúde, profissionais e de assistência social.
- 23. Tanto as políticas como os acordos de financiamento devem fomentar e propiciar a criação de escolas integradoras. Deverão ser superados os obstáculos que impeçam a transferência de escolas especiais para escolas comuns e a organização de uma estrutura administrativa comum. Os progressos na direção da integração deverão ser auferidos por meio de estatísticas e pesquisas nas quais se possam comprovar o número de alunos com deficiência que se beneficiam dos recursos, conhecimentos técnicos e equipamentos destinados a pessoas com necessidades educativas especiais, assim como o número de alunos com necessidades educativas especiais matriculados em escolas comuns.
- 24. Deve ser melhorada, em todos os níveis, a coordenação entre os responsáveis pelo ensino e os responsáveis pela saúde e assistência social, com o objetivo de se criar uma convergência e uma eficaz complementariedade. Nos processos de planejamento e coordenação, é preciso também levar em conta o papel real e potencial que podem desempenhar as organizações semipúblicas e as organizações não-governamentais. Esforço especial deverá ser feito para conquistar o apoio da comunidade ao atendimento das necessidades educativas especiais.
- 25. As autoridades nacionais se encarregarão de supervisionar o financiamento externo das necessidades educativas especiais e, em colaboração com os associados no âmbito internacional, certificar-se de que esteja em consonância com as políticas e prioridades

nacionais cujo objetivo é a educação para todos. Por sua vez, as organizações bilaterais e multilaterais de ajuda deverão estudar atentamente as políticas nacionais no que se refere às necessidades educativas especiais na hora de planejar e executar os programas de ensino e áreas correlatas.

B. FATORES ESCOLARES

- 26. A criação de escolas integradoras, que atendam a uma grande número de alunos nas zonas rurais e urbanas, requer a formulação de políticas claras e decisivas de integração e um adequado financiamento; esforço em nível de informação pública para lutar contra os preconceitos e fomentar atitudes positivas; extenso programa de orientação e de formação profissionais e os necessários serviços de apoio. Será necessário introduzir as mudanças na escolarização, que a seguir se detalham, e muitas outras, para o êxito das escolas integradoras: programa de estudos, construções, organização da escola, pedagogia, avaliação, dotação de pessoal, ética escolar e atividades extra-escolares.
- 27. A maioria das mudanças necessárias não se limitam à integração de crianças com deficiência. Essas mudanças fazem parte de uma reforma do ensino necessária para melhorar sua qualidade e relevância, e da promoção de um maior aproveitamento escolar por parte de todos os alunos. Na Declaração Mundial sobre Educação para Todos foi ressaltada a necessidade de um modelo que garantisse a escolarização satisfatória de toda a população infantil. A adoção de sistemas mais flexíveis e adaptáveis, capazes de levar em consideração as diferentes necessidades das crianças, contribuirá para o êxito no ensino e na integração. As seguintes diretrizes centralizam-se nos pontos que devem ser considerados na hora de integrar, em escolas integradoras crianças com necessidades educativas especiais.

Flexibilidade do programa de estudos

- 28. Os programas de estudos devem ser adaptados às necessidades da criança e não o contrário. As escolas deverão, por conseguinte, oferecer opções curriculares que se adaptem às crianças com capacidade e interesses diferentes.
- 29. Crianças com necessidades educativas especiais devem receber apoio adicional no programa regular de estudos diferente. O princípio diretor será o de dar a todas as crianças a mesma educação, com a ajuda adicional necessária àquelas que a requeiram.
- 30. A aquisição de conhecimentos não é apenas uma simples questão de instrução formal e retórica. O conteúdo do ensino deve atender às necessidades dos indivíduos, a fim de poderem participar plenamente no desenvolvimento. A instrução deve ser relacionada com a própria experiência dos alunos e com seus interesses concretos, para que assim se sintam mais motivados.
- 31. Para acompanhar os progressos de cada criança, deverão ser revistos os procedimentos de avaliação. A avaliação de formação deverá integrar-se no processo educativo comum para manter o aluno e o professor informados do grau da aprendizagem alcançada, identificar as dificuldades e ajudar os alunos a superá-las.
- 32. A alunos com necessidades educativas especiais deverá ser dispensado apoio contínuo, desde a ajuda mínima nas classes comuns até a aplicação de programas suplementares de apoio pedagógico na escola, ampliando-os, quando necessário, para receber a ajuda de professores especializados e de pessoal de apoio externo.

- 33. Quando necessário, se deverá recorrer a ajudas técnicas apropriadas e exeqüíveis para se obter uma boa assimilação do programa de estudos e facilitar a comunicação, a mobilidade e a aprendizagem. As ajudas técnicas tornar-se-ão mais econômicas e eficazes quando vindas de um centro comum em cada localidade, no qual se disponha de conhecimentos técnicos para ajustar as ajudas às necessidades individuais e mantê-las atualizadas.
- 34. Pesquisas regionais e nacionais devem ser desenvolvidas para a elaboração de tecnologia de apoio apropriado às necessidades educativas especiais. Os países que ratificaram o Acordo de Florença deverão ser instados a utilizarem o dito instrumento para facilitar a livre circulação de material e de equipamentos relacionados com as necessidades de pessoas com deficiência. Quanto aos países que não tenham aderido ao Acordo, que sejam convidados a fazê-lo, para facilitar a livre circulação de bens e serviços de caráter educativo e cultural.

Gestão Escolar

- 35. Os administradores locais e os diretores de estabelecimentos escolares podem dar uma grande contribuição para que as escolas atendam mais a crianças com necessidades educativas especiais, caso lhes seja dada a autoridade necessária e adequada capacitação para isso. Devem ser convidados a criar procedimentos de gestão mais flexíveis, a remanejar os recursos pedagógicos, diversificar opções educativas, facilitar a mútua ajuda entre crianças, ajudar alunos que experimentem dificuldades e estabelecer relações com pais e a comunidade. Uma boa gestão escolar depende da participação ativa e criativa dos professores e do pessoal, da colaboração e do trabalho em equipe para atender às necessidades dos alunos.
- 36. Os diretores dos centros escolares deverão cuidar, especialmente, de fomentar atitudes positivas na comunidade escolar e propiciar eficaz cooperação entre professores e pessoal de apoio. As modalidades adequadas de apoio e a exata função dos diversos participantes no processo educativo deverão ser decididas mediante consultas e negociações.
- 37. Toda escola deve ser uma comunidade coletivamente responsável pelo êxito ou fracasso de cada aluno. O corpo docente, e não cada professor, deverá partilhar a responsabilidade do ensino ministrado a crianças com necessidades especiais. Pais e voluntários deverão ser convidados a participar de forma ativa nas atividades da escola. Os professores, todavia, desempenham um papel decisivo como gestores do processo educativo, ao dar apoio a crianças com a utilização dos recursos disponíveis tanto na classe como fora dela.

Informação e Pesquisa

- 38. A difusão de exemplos de práticas bem sucedidas pode contribuir para melhorar o ensino e a aprendizagem. É muito valiosa também a informação sobre pesquisas pertinentes. Deverá ser dado apoio, no plano nacional, ao aproveitamento das experiências comuns e à criação de centros de documentação; além disso, deverá ser melhorado o acesso às fontes de informação.
- 39. Serviços educativos especiais deverão ser integrados nos programas de pesquisa e desenvolvimento de instituições de pesquisa e de centros de elaboração de programas de estudos. Atenção especial deverá ser dispensada, nesse sentido, a pesquisas práticas centralizadas em inovadoras estratégias pedagógicas. Os professores deverão participar

ativamente da realização e do estudo desses programas de pesquisa. Além disso, experimentos-piloto e estudos aprofundados deverão ser realizados para orientar a tomada de decisões e as ações futuras. Esses experimentos e estudos poderão ser o resultado de esforços conjuntos de cooperação de vários países.

C. CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE

- 40. A preparação adequada de todos os profissionais da educação é também um dos fatores-chave para propiciar a mudança para escolas integradoras. Poderão ser adotadas as disposições a seguir indicadas. Cada vez mais se reconhece a importância da contratação de professores que sirvam de modelo para crianças com deficiência.
- 41. Os programas de formação inicial deverão incutir em todos os professores, tanto da escola primária quanto da secundária, uma orientação positiva sobre a deficiência, que permita entender o que se pode conseguir nas escolas com serviços locais de apoio. Os conhecimentos e as aptidões requeridos são basicamente os mesmos de uma boa pedagogia, isto é, a capacidade de avaliar as necessidades especiais, de adaptar o conteúdo do programa de estudos, de recorrer à ajuda da tecnologia, de individualizar os procedimentos pedagógicos para tender a um maior número de aptidões, etc. Atenção especial deverá ser dispensada à preparação de todos os professores para que exerçam sua autonomia e apliquem suas competências na adaptação dos programas de estudos e da Pedagogia, a fim de atender às necessidades dos alunos e para que colaborarem com os especialistas e com os pais.
- 42. Um problema que se repete nos sistemas de educação, inclusive nos que ministram um excelente ensino a crianças com deficiências, é a falta de modelos para esses alunos. Os alunos com necessidades especiais precisam de oportunidades de se relacionarem com adultos com deficiências que tenham tido êxito na vida, para que possam basear sua vida e suas expectativas em algo real. Além disso, será preciso criar e apresentar exemplos, aos alunos com deficiências, de pessoas que se superaram, para que possam contribuir para definir as políticas que as afetarão mais tarde ao longo de sua vida. Os sistemas de ensino deverão, portanto, procurar contratar professores capacitados e pessoal de educação portadores de deficiências, e deverão buscar também a participação de pessoas da região, com deficiência, que souberam abrir seu próprio caminho, na educação de crianças com necessidades educativas especiais.
- 43. As aptidões requeridas para atender às necessidades educativas especiais deverão ser levadas em conta na avaliação dos estudos e na expedição do certificado de aptidão para o ensino.
- 44. Será prioritário preparar manuais e organizar seminários para experientes administradores, supervisores, diretores e professores locais, com o objetivo de dotá-los da capacidade de assumir funções diretivas nesse âmbito e prestar apoio e capacitar pessoal docente com menos experiência.
- 45. A principal dificuldade é dar formação no emprego a todos os professores, tendo em vista as variadas e, muitas vezes, difíceis condições em que se desenvolve sua profissão. A formação em serviço, quando possível, deverá efetuar-se em cada escola mediante a interação com formadores recorrendo ao ensino à distância e a outras técnicas de autoaprendizagem.

- 46. Capacitação pedagógica especializada em necessidades especiais que permita adquirir competências adicionais, deverá ser dispensada normalmente de uma forma paralela à formação ordinária para fins de complementariedade e de mobilidade.
- 47. A capacitação de professores especializados deverá ser reexaminada com vista a lhes permitir o trabalho em diferentes contextos e o desempenho de um papel-chave nos programas relativos às necessidades educativas especiais. Seu núcleo comum deve ser um método geral que abranja todos os tipos de deficiências, antes de se especializar numa ou várias categorias particulares de deficiências.
- 48. Cabe às universidades desempenhar um importante papel consultivo na elaboração de serviços educativos especiais, principalmente com relação à pesquisa, à avaliação, à preparação de formadores de professores e à elaboração de programas e materiais pedagógicos. Deverá ser fomentada a criação de sistemas entre universidades e centros de ensino superior nos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Essa inter-relação entre pesquisa e capacitação é de grande importância. É também muito importante a ativa participação de pessoas com deficiência na pesquisa e formação, para garantir que seus pontos de vista sejam levados em consideração.

D. SERVIÇOS EXTERNOS DE APOIO

- 49. Os serviços de apoio são de capital importância para o êxito das políticas educativas integradoras. Para garantir que se prestem serviços externos, em todos os níveis, a criança com necessidades especiais, as autoridades de educação deverão levar em conta os seguintes pontos.
- 50. O apoio às escolas comuns poderia ficar a cargo tanto das instituições de formação do professorado como do pessoal de extensão das escolas especiais. As escolas comuns deverão utilizar cada vez mais estas últimas como centros especializados que dão apoio direto a crianças com necessidades educativas especiais. Tanto as instituições de formação como as escolas especiais podem dar acesso a dispositivos e materiais específicos que não se encontram nas salas de aula comuns.
- 51. O apoio externo prestado por pessoal especializado de distintos organismos, departamentos e instituições, tais como professores consultores, psicólogos escolares, fonoaudiólogos e reeducadores, etc. deverá ser coordenado no nível local. Os agrupamentos de escolas têm resultado numa proveitosa estratégia para mobilizar recursos educativos e fomentar a participação da comunidade. Poderiam ser incumbidas coletivamente de atender às necessidades educativas especiais de alunos de seu setor, dando-lhes a possibilidade de fazer a conseqüente alocação dos recursos. Essas disposições deverão abranger também os serviços extra-educativos. Com efeito, a experiência parece indicar que os serviços de educação se beneficiariam consideravelmente se fizessem maiores esforços para conseguir a máxima utilização de todos os especialistas e de todos os recursos disponíveis.

E. ÁREAS PRIORITÁRIAS

52. A integração de crianças e jovens com necessidades educativas especiais seria mais eficaz se os seguintes serviços fossem especialmente considerados nos planejamentos educativos: a educação pré-escolar para melhorar a educabilidade de todas as crianças, a transição da escola para a vida economicamente ativa e a educação das meninas.

A educação pré-escolar

- 53. O êxito das escolas integradoras depende em grande parte de uma pronta identificação, avaliação e estímulo de crianças, ainda muito pequenas, com necessidades educativas especiais. Devem ser elaborados programas de atendimento e de educação para crianças com menos de 6 anos de idade ou para reorientá-las com vista ao seu desenvolvimento físico, intelectual e social e ao aproveitamento escolar. Esses programas têm um importante valor econômico para o indivíduo, para a família e a sociedade, uma vez que impedem o agravamento das condições incapacitantes. Os programas desse nível devem reconhecer o princípio de integração e desenvolver-se de um modo integral, combinando as atividades pré-escolares e os cuidados sanitários da primeira infância.
- 54. Muitos países adotaram políticas que favorecem a educação pré-escolar, quer promovendo a criação de jardins de infância ou escolas infantis, quer organizando a informação das famílias e as atividades de sensibilização juntamente com os serviços comunitários (saúde, maternidade e puericultura), as escolas e as associações locais, familiares ou de mulheres.

Preparação para a vida adulta

55. Jovens com necessidades educativas especiais deverão ser ajudados a passar por uma correta transição da escola para a vida adulta. As escolas deverão ajudá-los a ser economicamente ativos e dotá-los com as aptidões necessárias para a vida quotidiana, ensinando-lhes habilidades funcionais que atendam às demandas sociais e de comunicação e às expectativas da vida adulta. Isso exige técnicas apropriadas de capacitação e experiências diretas em situações reais fora da escola. Os programas de estudos de alunos com necessidades educativas especiais em classes superiores deverão incluir programas específicos de transição, apoio para acesso ao ensino superior quando possível, e a subseqüente capacitação profissional para prepará-los para atuarem como membros independentes e ativos de suas comunidades, ao saírem da escola. Essas atividades deverão ser executadas com a ativa participação dos orientadores profissionais, dos sindicatos, das autoridades locais e dos diferentes serviços e organismos interessados.

Educação de Meninas

56. As meninas com deficiência são duplamente desfavorecidas. Faz-se mister um esforço especial para capacitar e educar meninas com necessidades educativas especiais. Além do acesso à escola, lhes deve ser dado acesso à informação, orientação e modelos que as ajudem a fazer opções realistas, preparando-as assim para seu futuro papel de adultas.

Educação continuada e de adultos

57. Deverá ser dispensada a necessária atenção a pessoas com deficiências na hora de elaborar e executar os programas educativos. Essas pessoas deverão ter prioridade nesses programas. Deverão ser também planejados cursos especiais que se ajustem às necessidades e condições de diferentes grupos de adultos com deficiência.

F. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

58. Os Ministérios da Educação e as escolas não devem ser os únicos a perseguir o objetivo de dispensar o ensino a crianças com necessidades educativas especiais. Isso exige também

a cooperação das famílias e a mobilização da comunidade e das organizações de voluntários, assim como o apoio de todos os cidadãos. Muitas e úteis lições podem ser tiradas da experiência de países ou regiões que têm procurado igualar os serviços educativos para crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

Interação com os pais

- 59. A educação de crianças com necessidades educativas especiais é uma tarefa compartilhada por pais e profissionais. Uma atitude positiva dos pais ajuda a integração escolar e social. Os pais de uma criança com necessidades educativas especiais precisam de apoio para poder assumir suas responsabilidades. A função das famílias e dos pais poderia ser melhorada, facilitando-se a informação necessária de forma simples e clara; satisfazer a suas necessidades de informação e de capacitação no atendimento aos filhos é uma tarefa de singular importância em contextos culturais com escassa tradição de escolarização.
- 60. Os pais são os principais associados no tocante às necessidades educativas especiais de seus filhos, e a eles deveria competir, na medida do possível, a escolha do tipo de educação que desejam seja dada a seus filhos.
- 61. Deverão ser estreitadas as relações de cooperação e de apoio entre administradores das escolas, professores e pais, fazendo que estes últimos participem na tomada de decisões em atividades educativas no lar e na escola (onde poderiam assistir a demonstrações técnicas eficazes e receber instruções sobre como organizar atividades extra-escolares), e na supervisão e no apoio da aprendizagem de seus filhos.
- 62. Os governos deverão fomentar a associação com os pais, mediante declarações de política e a elaboração de leis sobre os direitos dos pais. Deverá ser promovida a criação de associações de pais e levar seus representantes a participar na concepção e execução de programas para melhorar a educação de seus filhos. Deverão ser também consultadas organizações de pessoas com deficiência na hora de elaborar e executar os programas.

Participação da Comunidade

- 63. A descentralização e o planejamento local favorecem maior participação das comunidades na educação e na capacitação das pessoas com necessidades educativas especiais. Os administradores locais deverão ser incentivados a buscar a participação da comunidade, prestando apoio às associações representativas e convidando-as para participar no processo de tomada de decisões. Para isso, deverão ser criados mecanismos de mobilização e de supervisão que incluam a administração civil local, autoridades educativas, sanitárias e sociais, dirigentes comunitários e organizações de voluntários em zonas geográficas muito pequenas para ter uma significativa participação comunitária.
- 64. Deverá ser buscada a participação da comunidade para complementar as atividades escolares, prestar ajuda a crianças em seus deveres de casa e compensar a falta de apoio familiar. Deve ser mencionado, nesse sentido, o papel das associações de vizinhos para facilitar locais, a função das associações familiares, clubes e movimentos juvenis e o papel potencial de pessoas idosas e de outros voluntários, tanto nos programas escolares como extra-escolares.
- 65. Toda vez que venha de fora uma ação de reabilitação baseada na comunidade, cabe a esta decidir se esse programa fará parte das atividades de desenvolvimento comunitário em curso. A responsabilidade do programa deverá caber a diversos agentes da comunidade,

entre eles as organizações de pessoas com deficiência e outras organizações nãogovernamentais. Quando for o caso, as organizações governamentais nacionais e regionais deveriam prestar também apoio financeiro e de outra natureza.

O Papel das Organizações de voluntários

- 66. Como as associações de voluntários e as organizações não-governamentais nacionais têm maior liberdade de agir e podem atender mais rapidamente a manifestas necessidades, todo apoio lhes deverá ser prestado para que formulem novas idéias e proponham serviços inovadores. Podem desempenhar um papel inovador e catalisador e ampliar o alcance dos programas da comunidade.
- 67. As organizações de pessoas com deficiência isto é, as organizações em que as ditas pessoas influem de forma decisiva devem ser convidadas para participar ativamente na determinação das necessidades, na formulação de opiniões e prioridades, na avaliação dos serviços e na promoção da mudança.

Sensibilização Pública

- 68. Os responsáveis pela tomada de decisões em todos os níveis, inclusive o da educação, deverão reafirmar periodicamente seu compromisso de fomentar a integração e desenvolver uma atitude positiva nas crianças, nos professores e no público em geral, com relação às pessoas com necessidades educativas especiais.
- 69. Os meios de comunicação podem desempenhar papel predominante no fomento de atitudes favoráveis à integração social das pessoas com deficiência, eliminando os preconceitos, corrigindo a informação errônea e inculcando mais otimismo e criatividade com relação ao potencial das pessoas com deficiência. Os meios de comunicação deverão ser utilizados para informar o público sobre novos métodos pedagógicos, especialmente sobre os serviços educativos especiais nas escolas comuns, divulgando exemplos de práticas acertadas e de experiências bem-sucedidas.

G. RECURSOS NECESSÁRIOS

- 70. A criação de escolas integradoras como forma mais eficaz de alcançar a educação para todos deve ser reconhecida como uma política-chave governamental que deverá ocupar lugar de destaque no programa de desenvolvimento de um país. Só assim se poderão obter os recursos necessários. As mudanças introduzidas nas políticas e nas prioridades não serão eficazes se não for atendido um mínimo de requisitos em matéria de recursos. Será necessário chegar a um compromisso político, tanto no nível nacional como no da comunidade, para a alocação de novos recursos ou o remanejamento dos já existentes. As comunidades devem desempenhar um papel essencial na criação de escolas integradoras, mas é também primordial o apoio do governo na busca de soluções eficazes e viáveis.
- 71. A distribuição de recursos entre as escolas deverá levar em consideração, de uma maneira realista, as diferenças de gastos necessários para ministrar uma educação apropriada a crianças com diferentes capacidades. O mais realista seria começar pelo apoio às escolas que desejem dar um ensino integrador e iniciar projetos-piloto, em determinadas áreas, para adquirir a experiência necessária para uma paulatina expansão e generalização. Na generalização do ensino integrador, a importância do apoio e da participação de especialistas deverá atender à natureza da demanda.

- 72. Deverão ser também alocados recursos para os serviços de apoio à formação de professores, a centros de recursos e a professores encarregados da educação especial. Deverá também ser proporcionada uma assistência técnica adequada para pôr em prática um sistema educativo integrador. Os modelos de integração deverão, portanto, estar relacionados com o desenvolvimento dos serviços de assistência em nível central e intermédio.
- 73. Constitui meio eficaz de obter o máximo proveito a integração dos recursos humanos, institucionais, logísticos, materiais e financeiros dos diversos serviços ministeriais (educação, saúde, bem-estar social, trabalho, juventude, etc.), de autoridades territoriais e locais e outras instituições especializadas. Para combinar os critérios educativos e sociais com relação aos serviços educativos especiais, se farão necessárias estruturas eficazes de gestão que favoreçam a cooperação dos diversos serviços no plano nacional e local e que permitam a colaboração entre autoridades públicas e organismos associativos.

III. DIRETRIZES DE AÇÃO NOS PLANOS REGIONAL E INTERNACIONAL

- 74. A cooperação internacional entre organizações governamentais e não-governamentais, regionais e inter-regionais, pode desempenhar um papel muito importante no fomento das escolas integradoras. Em função da experiência passada na matéria, as organizações internacionais, intergovernamentais e não-governamentais, assim como os organismos doadores bilaterais, poderiam considerar a possibilidade de unificar seus esforços na aplicação dos seguintes enfoques estratégicos.
- 75. A Assistência técnica estará voltada para âmbitos estratégicos de intervenção com efeito multiplicador, especialmente nos países em desenvolvimento. Uma das principais tarefas da cooperação internacional será apoiar o início de pequenos projetos-piloto cujo objetivo seja a comprovação dos enfoques e a criação de capacidades.
- 76. A organização de associações regionais, ou entre países que partilham os mesmos critérios sobre necessidades educativas especiais, poderia resultar no planejamento de atividades conjuntas sob os auspícios dos existentes mecanismos regionais e sub-regionais de cooperação. Essas atividades poderiam aproveitar as economias de escala para se basear na experiência dos países participantes e fomentar a criação de capacidades nacionais.
- 77. Missão prioritária que incumbe às organizações internacionais é facilitar o intercâmbio entre países e regiões, de dados, informações e resultados dos programas-piloto relativos aos serviços educativos especiais. O acervo de indicadores internacionais comparáveis, sobre os avanços da integração no ensino e no emprego, deverá fazer parte da base mundial de dados sobre educação. Centros de ligação poderiam ser criados nas sub-regiões para facilitar os intercâmbios de informações. Deverão ser reforçadas as estruturas existentes no plano regional e internacional e estendidas suas atividades a âmbitos como políticas, programação, capacitação de pessoal e avaliação.
- 78. Um elevado índice de casos de deficiência é conseqüência direta da falta de informação, da pobreza e das más condições sanitárias. Tendo em vista o aumento dos casos de deficiência no mundo, sobretudo nos países em desenvolvimento, uma ação conjunta deverá ser desenvolvida no plano internacional, em estreita coordenação com os esforços realizados no plano nacional, para prevenir as causas de deficiência por meio da educação, o que, por sua vez reduzirá a freqüência das deficiências e também, por conseguinte, das demandas a que todo país tem que atender com limitados recursos financeiros e humanos.

- 79. A assistência internacional e técnica às necessidades educativas especiais procede de muitas fontes. É essencial, portanto, procurar que haja coerência e complementaridade entre as organizações do sistema das Nações Unidas e outras organizações que prestam ajuda nesse campo.
- 80. A cooperação internacional deverá apoiar a realização de seminários de capacitação avançada para administradores da educação e outros especialistas no plano regional, e fomentar a colaboração entre departamentos universitários e instituições de capacitação em diversos países, para a realização de estudos comparados e publicar documentos de referência e materiais didáticos.
- 81. Dever-se-á recorrer à cooperação internacional para a criação de associações regionais e internacionais de profissionais interessados na melhoria dos serviços educativos especiais e apoiar a criação e difusão de boletins ou revistas e a realização de reuniões e conferências regionais.
- 82. As reuniões internacionais e regionais sobre assuntos relacionados com a educação devem ser instadas a tratar de temas relativos a serviços educativos especiais como parte integrante do debate, e não como tema à parte. Assim, por exemplo, a questão dos serviços educativos especiais deverá integrar a ordem do dia das conferência ministeriais regionais organizadas pela UNESCO e outros organismos intergovernamentais.
- 83. A cooperação técnica internacional e os organismos de financiamento que apoiam e fomentam as iniciativas relacionadas com a Educação para Todos farão que os serviços educativos especiais integrem todos os projetos em desenvolvimento.
- 84. Deverá ser criada uma coordenação no plano internacional para favorecer, nas tecnologias da comunicação, os requisitos de acesso universal que constituem o fundamento da nova infra-estrutura da informação.
- 85. A presente Linha de Ação foi aprovada por aclamação, após discussões e emendas, na sessão de encerramento da Conferência, em 10 de junho de 1994. Seu objetivo é orientar os estados-membros e as organizações não-governamentais na aplicação da Declaração de Salamanca de princípios, política e prática para as necessidades educativas especiais.
- (1) "Normas uniformes das Nações Unidas sobre a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência". Resolução 48/96 aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua 48ª Reunião, de 20 de dezembro de 1993.